

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

Processo Eletrônico nº: 17409/2025

ID da contratação no CidadES nº: ID 2026.009E0600013.01.0002

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de preparo de alimentação escolar nas 54 (cinquenta e quatro) unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo o pré-preparo, preparo, distribuição aos alunos, supervisão e conservação das áreas de serviço e estoque. SEMED

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO).

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Sistema de Registro de Preços: () SIM () NÃO

Licitação exclusiva para ME/EPP: () SIM () NÃO

Amostra/Demonstração: () SIM () NÃO

Total estimado da contratação: R\$ 19.652.228,88 (Dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte oito reais e oitenta e oito centavos).

Informações da sessão pública de disputa:

Data inicial para recebimento das Propostas	08h do dia 28/01/2026
Limite para acolhimento das Propostas até	12h do dia 12/02/2026
Abertura das Propostas	12h do dia 12/02/2026
Início da Sessão de Disputa de Preços	13h do dia 12/02/2026

Endereço Eletrônico de Disputa: [HTTPS://bllcompras.com/Home/Login](https://bllcompras.com/Home/Login).

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: [HTTPS://bll.org.br/cadastro/](https://bll.org.br/cadastro/).

Link de legislação municipal regulamentadora da contratação:
<http://transparencia.aracruz.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=5270>

DOS ÓRGÃOS INTERESSADOS:

Prefeitura Municipal de Aracruz (PMA)

CNPJ - 27.142.702/0001-66

Av. Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - CEP 29192-733

Fone (27) 3270-7000 – Ramais: 9009 ou 9011

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - CEP 29192-733

Horário de Funcionamento: 12h00 min às 18h00min

Fone: (27) 3270-7352

Endereço Eletrônico: www.aracruz.es.gov.br

E-mail: pregao@aracruz.es.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

PROCESSO ELETRÔNICO N° 17409/2025

ID CIDADES/TCES: ID 2026.009E0600013.01.0002

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006**, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de preparo de alimentação escolar nas 54 (cinquenta e quatro) unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo o pré-preparo, preparo, distribuição aos alunos, supervisão e conservação das áreas de serviço e estoque. SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Os preços unitários e totais máximos que a Administração se propõe a pagar estão definidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.4. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária informada no Termo de Referência, anexo deste edital, ou outro instrumento hábil.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão eletrônico somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://bll.org.br/>).

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal Aracruz responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, em face da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;

g) que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;

h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

j) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

k) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

l) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

m) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

n) agente público do órgão ou entidade licitante;

o) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

p) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O impedimento de que trata a alínea "j", do item 3.9, será também aplicado ao licitante que atue e substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "h" e "i", do item 3.9, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.4. O disposto nas alíneas "h" e "i", do item 3.9, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9.6. A vedação de que trata a alínea "n", do item 3.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.10.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.10.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.10.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a)** A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b)** A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c)** Discriminar a empresa líder;
- d)** O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e)** Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f)** Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

3.10.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.10.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.10.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.10.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.10.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.10.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.11. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.

3.12. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.13. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.14. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta comercial preliminar com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

4.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.5.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre o lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.5.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.6.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.6.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.6. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente ao órgãos de controle externo e interno.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do lote;

5.1.2. Marca / Modelo (se for o caso);

5.1.3. Fabricante (se for o caso);

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido neste edital;

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência – Anexo I;

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, com até 02 (duas) casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta final não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Órgão de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

I - assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

II - condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico - BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente o inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. No modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Agente de Contratação/Pregoeiro.

6.16. No caso de ocorrer desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nas hipóteses da ordem definidas nesse artigo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada obrigatoriamente da planilha de composição de custos e formação de preços** (modelo Anexo II).

6.21.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- c)** Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- d)** Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES.

6.24. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.25. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.25.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.25.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.25.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.26. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.27. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.28. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.29. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.29.1. contiver vícios insanáveis;

6.29.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I;

6.29.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.29.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.29.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.30. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.30.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

6.30.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.30.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.31. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.32. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.33. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.33.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.33.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.34. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (<http://bll.org.br>), a documentação de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e motivado previamente.

7.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da presente licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme indicado a seguir.

7.2.1. Habilidade Jurídica

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- g)** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

7.2.3.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

7.2.3.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.2.3.2. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;
- e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

7.2.3.2.1. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

a) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG) que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1,0; resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ou} = 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = > \text{ou} = 1,0$$

Índice de Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > = 1,00$$

7.2.3.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma valor estimado da presente contratação.

7.2.3.3. Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem anterior com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

7.2.3.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

7.2.3.4. O exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

7.2.3.5. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

7.2.3.6. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

7.2.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

7.2.4. Qualificação Técnica:

7.2.4.1. As orientações sobre a qualificação técnica constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

7.2.5. Declaração Unificada para outras comprovações, em conformidade com o modelo constante do Anexo III:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.3. Do enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

7.3.1. Poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006 e do art. 27 da Lei Geral Municipal nº. 3.762/2013, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 5º da Lei Geral Municipal nº. 3.762/2013.

7.3.1.1. O enquadramento como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP e Microempreendedor Individual dar-se-á nas condições estipuladas na Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Geral Municipal nº.3762/2013, **DEVENDO SER COMPROVADO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

7.3.1.2. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

7.3.2. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

7.3.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

7.7. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, ser obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.2.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

7.9.2. Durante o decurso do prazo referido no subitem 7.9.1, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.

7.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.9.1 implicar na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistema semelhante mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da omissão.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligências, bem como análise documental, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.18. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação/Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

7.21. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

7.22. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como as sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

7.23. Das amostras

7.23.1. Não haverá solicitação de amostras para este certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados para defesa de seus interesses.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial dos municípios do Espírito Santo (AMUNES), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, bem como dentro do prazo da sua vigência.

9.8.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, contado da publicação no Diário Oficial dos municípios do Espírito Santo (AMUNES), e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.9.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.9.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

9.9.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.13. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 10.12, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, se for o caso;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As orientações sobre o pagamento constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

12. ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

12.2. Não será permitida a subcontratação para essa contratação.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br) e pelo e-mail [pregão@aracruz.es.gov.br](mailto:pregao@aracruz.es.gov.br).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As orientações sobre esse tópico constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. As orientações sobre esse tópico constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. As orientações sobre esse tópico constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Homologado o resultado classificatório pela Autoridade Competente, será publicado nos meios oficiais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (<http://bll.org.br/>), bem como no endereço www.aracruz.es.gov.br.

18.11. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do da Comarca de Juízo de Aracruz/ES, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

18.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.13. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.14. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta Proposta

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada Outras Comprovações;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato.

Aracruz/ES, 23 de Janeiro de 2026.

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO

Secretaria de Educação

Decreto nº 39.008/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação mediante REGISTRO DE PREÇOS de empresa especializada na prestação de serviço de preparo de alimentação escolar nas 54 (cinquenta e quatro) unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo o pré-preparo, preparo, distribuição aos alunos, supervisão e conservação das áreas de serviço e estoque, compreendendo um quantitativo mensal estimado de:

- 200 (duzentos) merendeiras;
- 06 (seis) nutricionistas com registros no CRN;

Lote	Item	Descrição do posto	Quantidade Mínima (mensal)	Quantidade Máxima (mensal)	Valor Unitário Máximo Pagável (mensal)	Valor Estimável Máximo Pagável (mensal)	Valor Estimável Máximo (anual)
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MERENDEIRAS 40 HORAS SEMANAIS	100	200	7.776,01	1.555.202,00	18.662.424,00
	02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	02	06	13.747,29	82.483,74	989.804,88

	NUTRICIONISTAS 40 HORAS SEMANAIS					
Valor Total da Contratação:						19.652.228,88

1.2. A contratação não contempla o fornecimento de alimentação para o pré-preparo/preparo dos alimentos que serão distribuídos aos alunos.

1.3. Fica dispensado a publicação Comunicado de Intenção de Registro - IRP para outros interessados, tendo em vista não ser obrigatória, conforme dispõe o §2º, do art. 58º, do Decreto Municipal nº 48.707/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares do art. 78 da lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, diante da especificidade dos produtos a serem adquiridos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação

2.1.1 A Alimentação Escolar é direito assegurado aos alunos da educação básica e um dever do Estado, conforme disciplinado na Lei nº 11.947/2009. Diante disso, compete ao Município a sua concretização. Para cumprir essa exigência legal, dentre outras providências, a Secretaria de Educação precisa promover a contratação dos serviços necessários para o pré-preparo, preparo, distribuição aos alunos da alimentação escolar nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.

2.1.2. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da oferta de alimentação escolar de qualidade, essencial para o desenvolvimento dos alunos, e levando em conta que a prefeitura não poderá mais realizar processo seletivo para contratação de profissionais, torna-se necessário buscar alternativas que atendam às exigências legais e operacionais de forma eficaz. Nesse contexto, a contratação dos serviços de merendeira e nutricionista por meio de empresa terceirizada surge como a solução mais viável conforme justificativa abaixo:

2.2. Necessidade de Garantir a Alimentação Escolar de Qualidade:

2.2.1 A alimentação escolar é um serviço fundamental para o bom desempenho dos alunos, tanto no aspecto nutricional quanto pedagógico. A merendeira e o nutricionista são profissionais essenciais para garantir a adequação das refeições, respeitando os princípios de nutrição, higiene e segurança alimentar. A terceirização desses serviços permitirá que a prefeitura mantenha a oferta de alimentação de forma contínua e de qualidade, sem interrupções, mesmo diante das restrições impostas quanto ao processo seletivo.

2.3. Atendimento às Exigências Legais e Normativas:

2.3.1 A contratação terceirizada permitirá que a prefeitura atenda às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e outras legislações pertinentes, como a obrigatoriedade de presença de nutricionista para elaboração e acompanhamento de cardápios escolares. Além disso, a terceirização facilita o cumprimento das exigências sanitárias e de segurança alimentar, visto que as empresas especializadas possuem experiência e infraestrutura necessária para garantir a qualidade do serviço prestado.

2.4. Viabilidade Operacional em Face da Impossibilidade de Processo Seletivo:

2.4.1. Dado que a prefeitura não poderá mais realizar processo seletivo para a contratação de profissionais temporários, a contratação por meio de empresa terceirizada apresenta-se como a alternativa mais viável e célere para assegurar a continuidade do serviço de alimentação escolar. A terceirização evita a morosidade e a necessidade de novos processos administrativos complexos, uma vez que a empresa contratada já possui os profissionais qualificados e treinados, além de ter a capacidade de atender à demanda de forma mais ágil.

2.5. Redução de Custos e Eficiência na Gestão:

2.5.1 A terceirização pode gerar uma redução de custos administrativos, como seleção, treinamento e gestão de recursos humanos, visto que a empresa terceirizada assume a responsabilidade por esses aspectos. Além disso, a empresa especializada possui expertise na gestão do serviço de alimentação escolar, garantindo maior eficiência e conformidade com as normas de saúde pública, o que contribui para a melhor qualidade do serviço oferecido aos alunos.

2.6. Garantia de Continuidade e Qualidade no Serviço:

2.6.1 A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecer profissionais qualificados e manter os padrões de qualidade exigidos. A merendeira será encarregada de preparar e distribuir as refeições, e o nutricionista terá o papel de elaborar cardápios que atendam às necessidades nutricionais dos alunos, respeitando as particularidades de cada instituição de ensino.

2.6.2 Dessa forma, a contratação de merendeira e nutricionista via empresa terceirizada é uma medida necessária e eficaz para garantir a continuidade dos serviços essenciais de alimentação escolar, conforme as exigências legais e normativas sanitárias, sem os entraves do processo seletivo, promovendo maior eficiência e qualidade no atendimento aos estudantes.

2.7. Como já destacado, o fornecimento da alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Município prestá-lo, sendo de suma importância a sua oferta nas Escolas Municipais, propiciando uma alimentação de acordo com as diretrizes do Programa de Alimentação Escolar.

2.8. O serviço a ser contratado encontra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa ou técnica.

2.9. Quanto ao número e características de postos descritos neste Termo de Referência, registramos que não há padronização na Legislação, sendo que estes critérios atenderam estritamente às necessidades das Unidades de Escolares que, atualmente, são em número de 54 unidades.

2.10. Por derradeiro, salienta-se que devido à expansão da Rede Municipal de Ensino e o constante aumento da demanda de número de alunos, sugerimos que o certame licitatório deva ser realizado por Sistema de Registro de Preços.

2.11. Da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

2.11.1. No âmbito federal, o SRP encontra amparo legal Decreto Nº 11.462 de 31 de março de 2023. No Município de Aracruz a matéria encontra-se regulada no art. 45 do Decreto Municipal nº 43.707/2025.

2.11.2. Assim, a escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços nesta contratação justifica-se com base no art. 46, III e IV, pois há necessidade de contratação dos serviços pela Secretaria de Educação para diversas unidades escolares (atualmente contando com 54 unidades escolares, no entanto, 52 cozinhas), com números distintos de alunos matriculados e que variam ano a ano.

2.11.3. Desta maneira, o SRP torna-se vantajoso para a municipalidade, porque mesmo sendo estabelecido o prazo de vigência do registro de preços, a administração não fica obrigada a adquirir o quantitativo máximo de bens e nem à execução dos serviços, e não fica cingida ao prazo da execução orçamentária.

2.11.4. Outrossim, a agilidade e simplicidade proporcionada pelo Pregão, aliada ao SRP, possibilita que a contratação seja ajustada à necessidade da Administração. Essa flexibilidade é imprescindível neste projeto, uma vez que ajustes finais são necessários conforme se observe variações nas demandas por serviços e mudanças na estratégia de implantação que eventualmente se tornem necessárias.

2.11.5. Ademais, o registro de preços possibilita a organização e adequação dos postos de trabalhos de acordo com a sua necessidade.

2.11.6. A mensuração do quantitativo de postos foi estimada com base no levantamento do quadro atual de Unidades Escolares e no contrato existente. Justifica-se ainda o registro de preços possibilitar a organização e adequação dos postos de trabalhos de acordo com a sua necessidade.

2.12. Da utilização de lote único

2.12.1. Quanto a contratação por meio de lote único, esta dá pelo fato de os serviços serem constituídos por grupos de itens de natureza semelhante, viabilizando a composição de um lote único, além de seguiremos mesmo padrão de itens quanto à característica e qualidade do conjunto.

2.12.2. Cabe salientar que, por se tratar de itens relacionados ao mesmo segmento de mercado, não há restrição à competitividade, mas sim, favorece a competição entre os participantes, de modo a propiciar condições de proposta, mais vantajosas devido a maior quantidade de itens de mesma natureza.

2.12.3. Em estudo do TCU (Acórdão n.º 1214/2013) chegou-se à conclusão que sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como serviço de portaria e recepção, entre outros, não devem ser divididos, tendo em vista que, quanto maior o objeto nesse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Desse modo, é esperada uma redução dos preços ofertados com o objeto não dividido.

2.12.4. Isso porque, detectou-se que a prática regular do mercado é a de que empresas prestadoras desses serviços continuados, sem alta complexidade técnica, por vezes não tem especialidade no serviço propriamente dito, mas na administração da mão de obra. Assim, a mesma empresa concorrerá em tantos objetos for dividida a licitação, não acarretando assim ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, e na esperada economia de escala, como ocorre com a divisão em lotes da licitação.

2.12.5. O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável, e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será mediante REGISTRO DE PREÇOS. A modalidade de licitação será PREGÃO ELETRÔNICO e, para fins de julgamento das propostas, deverá ser considerado o MENOR VALOR POR LOTE

4. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados nas unidades escolares, indicadas no ANEXO I
- 4.2. Poderão ocorrer durante a vigência do contrato acréscimos, supressões ou modificações de endereço das Unidades de Ensino.

5. TIPOS DE POSTOS

- 5.1. A contratação deverá contemplar os postos de trabalho descritos na tabela constante no item 1.1
- 5.2. Os quantitativos previstos para cada tipo de posto de serviço constam no ANEXO I deste termo de referência.
- 5.3. Os profissionais a serem alocados para o POSTO DE MERENDEIRA deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:
 - I) Ter, no mínimo, 18 anos;
 - II) Ensino Fundamental Incompleto;
 - III) Comunicação clara, educada e objetiva;
 - IV) Quitação com as obrigações eleitorais e militares.
- 5.4. Os profissionais a serem alocados para o POSTO DE NUTRICIONISTA deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:
 - I) Ter, no mínimo, 18 anos;
 - II) Ensino superior completo em nutrição com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
 - III) Comunicação clara, educada e objetiva;
 - IV) Quitação com as obrigações eleitorais e militares.

6. CUSTOS, PARÂMETROS E DEFINIÇÕES

6.1 DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

6.1.1 A Planilha de Formação de Custos deverá ser preenchida de acordo com a função descrita Termo de Referência, considerando o disposto no subitem 5.2, e deverá ser entregue na fase de proposta.

6.1.2. Os percentuais de encargos sociais devem estar de acordo com a legislação vigente;

6.1.3. Os valores de salários-base devem respeitar o definido na Convenção Coletiva da Categoria em vigência, bem como outros itens definidos em convenção;

6.1.4. Os valores para Despesa Administrativa local são de 3% (três por cento), para custear aluguel, comunicação, veículo, combustível e demais despesas e Despesas Administrativa Central são de 4% e para custos administrativos de 7% (sete por cento);

6.1.5. Deve ser elaborada uma planilha para cada função, com suas devidas particularidades e contendo todas as obrigações determinadas da Convenção Coletiva da Categoria em vigência;

6.1.6. Os tributos/impostos devem ter percentual de acordo com a legislação vigente, conforme a natureza do serviço;

6.1.7. Os recursos para custeio das despesas com a contratação dos serviços originam-se de recursos Federais e do Tesouro Municipal.

6.2 – PARÂMETROS

6.2.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Administração – CRA/ES, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo e vencedora do certame.

6.2.1.2. A empresa licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica expedido(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado do tomador do serviço, comprovando que a licitante desempenhou atividade compatível com o objeto licitado, prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de preparo e distribuição de alimentação escolar (merendeiras), em percentual e período.

6.2.1.3. A comprovação do quantitativo exigido no item

6.2.1.2 justifica-se na necessidade de avaliar a estrutura da empresa e analisar a compatibilidade com a demanda da Prefeitura de Aracruz, estabelecendo critérios objetivos de avaliação;

6.2.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

6.2.1.5. O (s) Atestado (s) deverão ter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina os mesmos, quantitativos da prestação dos serviços.

6.2.1.6. Serão aceitos atestados que comprovem execução efetiva de serviços, podendo referir-se a contratos em andamento ou concluídos, desde que comprovada a execução da parcela relevante.

6.2.1.7. Poderá ser exigida a apresentação de cópias das notas fiscais correspondentes aos serviços declarados para verificar a veracidade;

6.2.1.8. Caso seja necessário para uma melhor análise técnica, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

6.2.2 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

6.2.2.1. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN4 da região da sede da empresa (artigo 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021);

6.2.2.2. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CRN de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no CRN da Região que abrange o Estado do Espírito Santo, na forma da Resolução CFN nº 378/2005;

6.2.2.3. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes aos indicados no objeto (item 1) deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica (conforme Resolução CFN nº 703/2021), visado pelo CRN;

ITEM	TRABALHADOR	QUANTIDADE DE TRABALHADORES (mensal)
01	Merendeira	50%
02	Nutricionista	50%

6.2.3. – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.2.3.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Nutricionistas – 4^a Região;

6.2.3.2. Comprovação de que o licitante possuiu ou possui em seu quadro profissional devidamente reconhecido pelo CRN, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Atestado de Responsabilidade Técnica por Execução de Serviços compatível com indicados no objeto (item 1) deste Termo de Referência.

6.2.3.3. O responsável técnico indicado poderá ocupar posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho digital, contrato de prestação de serviços vigente ou futuro, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

6.2.3.4. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

6.3 - DEFINIÇÕES

6.3.1. Preparar refeições (desjejum, lanches, refeição, café e outros) a serem oferecidos aos alunos de Centro Municipal de Educação Infantil e Escola Municipal de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, para atender às exigências estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nos estabelecimentos educacionais, seguindo cardápios elaborados pela Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Aracruz, bem como todas as normas de higiene proposta pela Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº. 216 de 15 de

setembro de 2004, a Portaria CVS nº 05/2013 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde e a RDC nº 216/2004 da ANVISA.

6.3.2. Realizar limpeza e organização da cozinha, estoque de gêneros alimentícios e bebedouros, bem como dos utensílios e equipamentos utilizados para o preparo e distribuição da Alimentação Escolar.

6.3.2. Cardápios

6.3.2.1. Os cardápios serão elaborados, mensalmente, pelas nutricionistas que compõem o quadro técnico da CONTRATANTE, atendendo a Resolução FNDE/DC nº 06/2020, Art. 17 e deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, inclusive o *per capita* estabelecido pela CONTRATANTE, podendo haver alterações caso a Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar constate necessidade. Inclusive os cardápios especiais para crianças com restrição alimentar;

6.3.2.2. Conforme orientação e autorização da CONTRATANTE, o cardápio poderá ser adequado para atender aos alunos com patologias específicas - conforme determinado pelo § 5º do artigo 14 da Resolução FNDE nº 26/2013.

6.3.3. Horários e locais da prestação dos serviços

6.3.3.1. Para a execução dos serviços estão previstos os locais e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo I.

6.3.3.2. Os serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar para as Unidades de Ensino da Rede Municipal serão por refeição, de acordo com o número de alunos das Unidades de Ensino, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em turno diurno, respeitando-se a legislação trabalhista;

6.3.3.3. Destacamos que os horários das merendeiras e nutricionistas serão estipulados de acordo com a necessidade das Unidades de Ensino, em consonância com o horário de funcionamento das unidades;

6.3.3.4. A CONTRATADA ficará responsável pela execução dos serviços de preparo e distribuição da Alimentação Escolar das Unidades de Ensino Municipal;

6.3.3.5. Excepcionalmente, quando houver necessidade de trabalho aos sábados, com jornada de 04 (quatro) horas, por motivo de greves, paralisações, pandemias, calamidades ou outras anormalidades, ou em função de necessidades geradas pelo calendário escolar, as Unidades de Ensino farão comunicado por meio de ofício para a Setor de Alimentação Escolar, com o mínimo de

05 (cinco) dias de antecedência, para que se possa oficializar à CONTRATADA para que esta proceda a alteração da rotina de trabalho de seus funcionários;

6.3.3.6. O funcionário que trabalhar no sábado terá sua jornada reduzida em 04 (quatro) horas, durante os cinco dias úteis da semana em que houver a prestação desse serviço, de modo que não haja alteração na jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS TIPOS E REFERÊNCIA

7.1. Os profissionais da CONTRATADA deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

7.1.1. Domínio físico-motor: tarefas de caráter manual, executada na maior parte do tempo em pé, que requerem locomoção em pequeno espaço físico. Envolve coordenação motora para evitar acidentes pessoais (cortes e queimaduras) e domínio de habilidades manuais especificamente na área de culinária;

7.1.2. Ter cuidados com a higiene pessoal, como cabelos cobertos e presos, as mãos sempre limpas, unhas curtas e limpas e sem esmaltes e/ou bases. Faz-se necessário o uso constante de uniformes, mantendo-os sempre limpos e passados, e touca na cabeça, bem como noções de higiene e saúde para prevenir doenças;

7.1.3. Ter uma boa percepção visual e olfativa para a verificação das condições do estado de conservação dos gêneros alimentícios, como percepção de cor, composição e cheiro, percepção gustativa para verificar o sabor dos alimentos preparados e percepção auditiva e tátil utilizadas no controle do funcionamento dos eletrodomésticos.

7.1.4. Os profissionais deverão utilizar, diariamente, os EPI's e a uniformização completa (avental, calças, camisas, meias, bota antiderrapante, touca de malha fina para proteção dos cabelos e luva descartável e luva descartável) todos de cor clara, todos de responsabilidade da empresa contratada;

7.1.5. O uso de uniforme e EPI's são restritos ao ambiente de trabalho (cozinha, estoque e refeitório);

7.1.6. Não poderão utilizar bijuterias, joias, relógios, piercing, perfumes fortes, esmaltes/base, maquiagem e outros adornos, nem os armazenar na cozinha.

7.2. Descrição da função e atribuições básicas da MERENDEIRA:

7.2.1. Realizar o controle de estoque (entrada, saída e saldo de gêneros alimentícios) diariamente e deixar a disposição da Escola;

- 7.2.2. Receber, junto à direção escolar ou responsável por ela designado, os gêneros alimentícios, conferindo a qualidade (aspectos visuais e sensoriais, prazo de validade e especificações estabelecidas pela Secretaria de Educação), bem como a quantidade dos mesmos, de acordo com a autorização de fornecimento e/ou cronograma da agricultura familiar;
- 7.2.3. Exigir, junto à direção escolar ou responsável por ela designada, dos fornecedores, o respeito às normas internas da cozinha no ato da entrega dos produtos, bem como a permanência dos mesmos até o final da conferência dos produtos, não aceitando nenhum item que esteja em desacordo ao estabelecido com o orientado ou em quantidades diferentes do que o descrito nos recibos de entrega. Os lotes das matérias-primas, dos ingredientes ou das embalagens reprovados ou com prazos de validade vencidos devem ser imediatamente devolvidos ao fornecedor;
- 7.2.4. Selecionar os ingredientes necessários, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, o *per capita* estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar e o número de alunos presentes na escola;
- 7.2.5. Organizar os utensílios e todo o material necessário ao preparo e a boa distribuição da Alimentação Escolar;
- 7.2.6. Realizar os trabalhos de pré-preparo dos alimentos para refeições, tais como selecionar, descongelar, higienizar, sanitizar, descascar e cortar os gêneros alimentícios, de acordo com as necessidades, assim como a elaboração de fórmulas lácteas;
- 7.2.7. Proceder à higienização e sanitização (conforme diluição adequada do produto utilizado) sempre que necessário, dos alimentos, nas áreas de estoque, cozinha, bebedouro, bem como utensílios e equipamentos utilizados para o preparo da alimentação;
- 7.2.8. Realizar cocção dos alimentos, conforme cardápio do dia e fichas técnicas elaboradas pela Setor de Alimentação Escolar, seguindo os métodos de cocção utilizados na técnica dietética, respeitando os horários estipulados pelas escolas;
- 7.2.9. Observar os aspectos e as características dos alimentos antes e depois de sua preparação, quanto ao cheiro, cor e sabor;
- 7.2.10. Realizar diariamente controle de consumo alimentar, resto ingestão e sobra limpa, em planilha presente nas Unidades Escolares;
- 7.2.11. Realizar a distribuição das preparações nos horários estipulados por cada escola, de acordo com a demanda do Setor de Alimentação Escolar, através de suas nutricionistas, proporcionando

alimentação adequadamente e atentando-se ao binômio tempo/temperatura;

7.2.12. O porcionamento das preparações deverá ser realizado de acordo com o *per capita* pré-estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar;

7.2.13. Os alimentos a serem servidos deverão apresentar temperatura adequada, boa aparência e sabor agradável;

7.2.14. Registrar e descartar as possíveis sobras limpas ao final de cada turno, em hipótese alguma esse alimento poderá ser reaproveitado e doado;

7.2.15. Responsabilizar-se pela conservação e limpeza dos equipamentos (fogão, forno, liquidificador, freezer, geladeira, balança, filtros, coifa, picador de legumes entre outros); utensílios (pratos, canecas, talheres, panelas e demais itens afins) e estruturas (janelas, telas, portas, teto, paredes, chão, lâmpadas e seus protetores, interruptores e tomadas, prateleiras, passa pratos, balcões, bancadas entre outros) colocados à disposição para execução dos serviços, respeitando-se os métodos e periodicidade estabelecidos;

7.2.16. Diariamente, ao final de cada turno, realizar a limpeza (utensílios, equipamentos e ambientes); semanalmente, realizar a limpeza geral (equipamentos e ambientes); e mensalmente, realizar a lavagem e higienização dos bebedouros de água, conforme planilha estabelecida pelo Setor da Alimentação Escolar.

7.2.17. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma de execução de limpeza geral, entregando uma via ao diretor da Unidade de Ensino, e mantendo outra via em local visível nas dependências da cozinha;

7.2.18. Deverão zelar pelos alimentos e utensílios que fizerem uso em suas tarefas diárias, devendo comunicar imediatamente ao diretor da Unidade de Ensino e nutricionista qualquer extravio, dano ou desaparecimento dos mesmos, podendo ser advertido;

7.2.19. Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, bem como executar as atividades conforme o Manual de Boas Práticas, já existente na Secretaria Municipal de Educação e seus Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) a ser implantado pelos nutricionistas da CONTRATADA.

7.2.20. Realizar o controle do estoque de alimentos quanto ao prazo de validade (Primeiro que Vence Primeiro que Sai – PVPS), fazendo uso de etiquetas visíveis, para registro da data de abertura do produto, bem como a novas datas de acordo com a tabela de critério de validade e, ainda, informar ao responsável da escola e nutricionista da CONTRATADA sobre a necessidade da saída antecipada

dos alimentos com prazo de validade próximo.

7.2.21. O responsável da escola deverá fazer contato com o Setor de Alimentação Escolar para alterar o cardápio;

7.2.22. A etiqueta dos produtos abertos bem como as informações para utilização dos mesmos, deverão seguir modelo elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar;

7.2.23. O estoque deverá ser utilizado exclusivamente para o armazenamento de gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar;

7.2.24. O estoque da Alimentação Escolar deverá estar sempre limpo, organizado, gêneros alimentícios empilhados, afastados da parede e não poderá conter caixas de papelão ou de madeira, pertences de funcionários, material de limpeza e outros materiais incompatíveis com a Segurança Alimentar;

7.2.25. Os hortifrutigranjeiros, após selecioná-los, armazenar se necessário, sob refrigeração dentro de geladeiras, em sacolas transparentes ou organizadores com tampa e com etiqueta de identificação;

7.2.26. As carnes, polpas e derivados de leite deverão ser armazenados em geladeiras e/ou freezers (exceto não perecíveis), conforme orientação do fabricante, com etiqueta de identificação. O armazenamento desses gêneros deverá ser feito de forma organizada, a fim de se evitar a contaminação cruzada;

7.2.27. Todos os descongelamentos de alimentos deverão ser realizados sob refrigeração, conforme orientação do setor da Alimentação Escolar;

7.2.28. O café, deverá ser feito no início de cada turno e levado até o local estipulado pela escola, nas dependências da Unidade de Ensino;

7.2.29. Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos e utensílios colocados à sua disposição, caso ocorra defeito em equipamentos ou quebra de utensílios, louças e talheres, o diretor da Unidade de Ensino deverá ser comunicado imediatamente para realizar o reparo ou reposição do mesmo;

7.2.30. Recolher, remover e transportar o lixo produzido, ao final de cada turno, deixando o mesmo no local apropriado para o descarte;

7.2.31. Deverão restringir-se a sua área de atuação (cozinha, estoque e refeitório) e evitar, a não ser que seja determinado pelas partes competentes, deslocar-se ou circular em outros setores;

- 7.2.32. Não atender qualquer solicitação dos servidores da Administração que não tenha sido autorizada pelo funcionário responsável pela supervisão dos serviços, de acordo com a escala de programação, a não ser que esteja credenciado para tal;
- 7.2.33. Preparar somente a alimentação escolar que conste no cardápio enviado pelo Setor de Alimentação Escolar;
- 7.2.34. Os profissionais em preparação da Alimentação Escolar não devem permitir a entrada de funcionários que não sejam do setor de produção da Alimentação Escolar, bem como de fornecedores.
- 7.2.35. A entrada do diretor da Unidade de Ensino, das nutricionistas da CONTRATANTE e demais servidores da SEMED encarregados de acompanhar o processo da Alimentação Escolar, dentro da cozinha, deverá ser precedida da paramentação/vestuário adequado ao ambiente;
- 7.2.36. Efetuar o controle semestral de louças, talheres, utensílios e equipamentos, discriminando-os por peça e respectivas quantidades para manter o estoque e evitar extravios, informando à escola possíveis necessidades. Tal controle deverá ser entregue ao diretor da Unidade de Ensino;
- 7.2.37. Realizar inventários de utensílios e equipamentos (quantidade e estado de conservação) juntamente com a CONTRATANTE, assim que a empresa assumir o contrato, nos meses de fevereiro e agosto, e cerca de trinta dias antes do término do contrato, a fim de haver tempo hábil para as medidas cabíveis;
- 7.2.38. Deverá comunicar ao responsável da CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços, bem como toda solicitação ou necessidade de serviço que não tenha sido programada.

7.3. Descrição da função e atribuições básicas do (a) NUTRICIONISTA:

- 7.3.1. Fazer a interlocução entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE no que se refere à parte técnica e específica da área de nutrição e boas práticas;
- 7.3.2. Requisitar à CONTRATADA a imediata reposição ou substituição da merendeira, quando da sua ausência, a fim de evitar qualquer prejuízo aos trabalhos junto à CONTRATANTE;
- 7.3.3. Observar e orientar as merendeiras para o cumprimento das boas práticas ambientais e de manipulação de alimentos, de acordo com a preparação e porcionamento dos alimentos determinado pela Equipe de Alimentação Alimentar da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.3.4. Controlar o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual;
- 7.3.5. Realizar a supervisão e a fiscalização diária da execução dos serviços, objeto do contrato,

especialmente no que se refere às atribuições do profissional nutricionista;

7.3.6. Coordenar e controlar as atividades relacionadas aos serviços de produção e distribuição de refeições desenvolvidas nas cozinhas das unidades escolares, assegurando o bom funcionamento e a normalidade destes serviços;

7.3.7. Supervisionar o cumprimento do cardápio escolar, incluindo o cardápio de alunos com necessidades nutricionais especiais elaborados pela CONTRATANTE;

7.3.8. Coordenar as atividades de produção (pré-preparo, preparo e distribuição), bem como o atendimento aos usuários e a padronização das preparações;

7.3.9. Quando houver falta de gêneros alimentícios e materiais necessários a produção e distribuição das refeições, a nutricionista da CONTRATADA deve comunicar à Equipe de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que esta providencie os produtos e entre em contato com a Unidade Escolar;

7.3.10. Coordenar e orientar o acondicionamento dos alimentos de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis ao caso;

7.3.11. Coordenar a limpeza e higienização em todos os setores relacionados aos serviços;

7.3.12. Coordenar e zelar pela higiene e segurança das merendeiras, tomando as providências necessárias para que o ambiente de trabalho seja seguro e higiênico;

7.3.13. Elaborar relatórios técnicos mensais (sobre *per capita*, sobras, índice de cocção, resto x ingestão, fator de correção, treinamento e orientação referente ao uso do receituário padrão elaborado pela Equipe de Alimentação Escolar), entregando-os a CONTRATANTE, na pessoa do diretor da Unidade de Ensino;

7.3.14. Comunicar à Equipe de Alimentação Escolar caso houver mercadorias que não estiverem em boas condições de consumo e/ou vencidas, assim como pedir a reposição dos insumos por problemas;

7.3.15. Executar outras atividades atinentes a função, por ventura necessárias, decorrentes da implementação/execução do objeto desta prestação de serviços;

7.3.16. Realizar visitas diárias nas Unidades Escolares para a supervisão e fiscalização da execução correta dos cardápios, assim como das condições higiênico sanitárias das cozinhas nessas Unidades;

7.3.17. Em razão das visitas diárias mencionadas acima, as nutricionistas deverão, a cada visita, confeccionar relatório no qual sejam descritas as atividades realizadas na Unidade de Ensino e/ou quaisquer observações. O relatório diário deverá ser entregue ao diretor da Unidade de Ensino, que

atestará, no próprio documento, ciência dos fatos ali relatados. Tal documento, assim, ficará sob a guarda do diretor da Unidade de Ensino, arquivado em pasta própria, podendo ser consultado pela Equipe de Alimentação Escolar sempre que necessário;

7.3.18. Planejar, coordenar, realizar e avaliar as formações periódicas das merendeiras.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá observar às seguintes obrigações:

8.1.1. Atender às Unidades de Ensino com o quadro operacional de merendeiras e nutricionistas, estabelecido no deste Termo de Referência, bem como no edital, executando todos os serviços com responsabilidade técnica e obrigando-se quanto aos tributos e legislação, cumprindo os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, que sejam portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.4. Manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente, após notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;

8.1.5. Manter todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

8.1.6. Nomear preposto, que não sejam os nutricionistas da CONTRATADA responsáveis pelas Unidades de Ensino, para se responsabilizarem pelos serviços prestados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes do serviço e seus responsáveis técnicos. Este preposto terá a obrigação de reportarem-se administrativamente, quando houver necessidade, ao servidor e/ou fiscal da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento dos serviços, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

8.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso de acidente ou mal súbito, ocorrendo a imediata substituição do empregado faltante, a fim de preservar a continuidade dos serviços;

8.1.9. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

8.1.10. Realizar exames médico-laboratoriais periódicos nos seus empregados, no mínimo a cada 1 (um) ano. O Ministério do Trabalho através da NR-7 determina a realização do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, cujo objetivo é avaliar e prevenir as doenças adquiridas no exercício de cada profissão, ou seja, problemas de saúde consequentes da atividade profissional. Este controle deve ser realizado por um profissional médico especializado em medicina do trabalho, devendo ser realizado exame médico admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho e na mudança de função;

8.1.11. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal (merendeiras e nutricionistas), bem como as ocorrências havidas;

8.1.12. Fazer seguro para seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se por quaisquer encargos legais resultantes da execução do contrato;

8.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, a exemplo dos materiais de consumo e dos equipamentos;

8.1.14. A CONTRATADA será responsável pela capacitação e treinamento dos profissionais, e pelo fornecimento luva térmica cano longo, luva de aço (para cortes de carnes), mangote, óculos e máscara de proteção (para uso de desincrustante), que deverão ser substituídas a cada ano ou caso seja necessário e de 04 (quatro) kits completos, anual, de uniformes com o logotipo da empresa, todos de cor clara (avental, calças, camisas, meias, bota antiderrapante, touca de malha fina para proteção dos cabelos e luva descartável) e EPI´s – Equipamentos de Proteção Individual, de uso obrigatório, na forma da regulamentação específica, em quantidade suficiente para troca diária (sendo a sua utilização restrita apenas às dependências internas da Unidade Educacional);

8.1.15. Fornecer crachá de identificação, contendo as seguintes informações: foto, nome completo e função;

8.1.16. Tomar providências imediatas quanto às reclamações das Unidades de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação, quando levadas ao seu conhecimento;

8.1.17. Manter a direção da Unidade de Ensino ciente da relação de funcionários lotados nas

respectivas dependências;

8.1.18. Apresentar à Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar a relação dos profissionais por local de trabalho, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamentos;

8.1.19. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.1.20. Responder administrativa, civil e criminalmente, devendo indenizar, por quaisquer acidentes, danos e/ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, a seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos destinatários da alimentação escolar, bem como por eventuais furtos e roubos de equipamentos e outros bens, desde que devidamente comprovada a culpabilidade dos mesmos;

8.1.21. Providenciar o período anual de férias das merendeiras e nutricionistas junto ao período de férias escolares de janeiro, impreterivelmente, mantendo trabalhando apenas uma quantidade para atender as demandas das atividades desenvolvidas nas Unidades Escolares durante período de férias escolares;

8.1.22. Manter o efetivo do Contrato, independentemente de afastamento de qualquer profissional, quer por férias, quer por licença médica, seguro acidente, quer por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição em caso de afastamento;

8.1.23. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE e/ou comissão, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

8.1.24. Disponibilizar no município de Aracruz quadro de pessoal operacional em número suficiente para toda a prestação de serviço a que se propõe, incluindo nutricionistas, sendo 01 (uma) para atender no máximo 15 (quinze) escolas e 01 (uma) nutricionista coordenadora das demais que atenderão às Unidades de Ensino, todas com registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN) que abrange o Estado do Espírito Santo, e que estas não estejam inadimplentes/irregulares com o referido órgão de classe, apresentando declaração/certidão expedida pelo próprio CRN que essas estão aptas a exercerem a função de nutricionistas, na qual serão responsáveis pelo serviço de supervisão de toda a equipe de trabalho da CONTRATADA, devendo realizar visitas às Unidades Escolares em todos os turnos, conforme demanda vigente em cada Unidade de Ensino, de maneira satisfatória para o cumprimento do contrato;

8.1.25. Afastar ou substituir dentro de 24 horas e, em caso de emergência, o seu funcionário que, por solicitação da CONTRATANTE, não deva continuar na execução dos serviços, sendo desnecessária a declaração dos motivos da solicitação, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos imediatamente por outros capacitados, de categoria profissional idêntica;

8.1.26. Manter escala permanente de distribuição de funcionários, repondo imediatamente na ocorrência de ausências de qualquer espécie (falta, licença médica, licença maternidade, licença paternidade, férias e outros);

8.1.27. A CONTRATADA deverá manter o cardápio escolar em local visível dentro da cozinha, no refeitório e visível para a comunidade;

8.1.28. Fornecer produto apropriado para higiene dos seus profissionais (sabonete bactericida, papel higiênico e papel toalha não reciclado);

8.1.29. Fornecer luvas malha de aço, mangote e luva térmica para cada Unidade de Ensino, realizando manutenção e substituição sempre que necessário;

8.1.30. Realizar treinamento adequado de sua equipe no ato de sua admissão e semestralmente, sendo apresentado o conteúdo a ser ministrado para aprovação da Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar, bem como cursos de reciclagens;

8.1.31. Substituir o profissional caso o mesmo venha a se ausentar do trabalho, não sendo permitidos prejuízos na elaboração e distribuição da alimentação escolar, e afastar, imediatamente, todo funcionário que apresentar lesões, micoses, chagas, cortes nas mãos e antebraços, gastroenterites agudas ou crônicas, gripes, resfriados, infecções pulmonares ou faringite e demais doenças infecciosas ou contagiosas;

8.1.32. Providenciar a reposição dos gêneros alimentícios que estiverem vencidos, extraviados e/ou danificados por culpa ou dolo de seus empregados, por furto comprovado em boletim, e quaisquer outras ocorrências que por ventura ocorram, sem que haja prejuízo à CONTRATANTE. Tal substituição será realizada sob a supervisão da Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar e do gestor da Unidade de Ensino, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data da verificação da ocorrência. A reposição mencionada será comprovada através da entrega do produto e da respectiva nota fiscal de compra ao diretor da Unidade de Ensino;

8.1.33. Manter junto à direção da Unidade Escolar, e afixada em local visível da cozinha, relação

nominal de sua mão de obra, com horário de trabalho e escala de serviço, e seus nutricionistas e respectivos CRN, contendo o telefone da CONTRATADA para atendimento emergencial relacionado ao serviço;

8.1.34. Manter a qualidade e uniformidade no padrão de alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas;

8.1.35. Emitir boletins mensais, quando necessário à CONTRATANTE, informando sobre todos os procedimentos ocorridos;

8.1.36. Encaminhar à Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a relação de funcionários previstos para atuarem nas cozinhas de cada Unidade Escolar, incluindo-se em tal relação os Nutricionistas (nome e CRN) e o Nutricionista Coordenador;

8.1.37. Estabelecer planilha para controle do consumo de gás de cozinha, a fim de evitar possíveis desperdícios, e comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ao diretor da Unidade de Ensino, a necessidade de compra;

8.1.38. A CONTRATADA deverá providenciar as transferências de postos de funcionários em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por solicitação da Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que atuarão junto ao preposto da CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta do Edital que norteará o processo licitatório, bem como na forma prevista na legislação pertinente;

9.2. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários;

9.3. Destinar local para a guarda dos gêneros alimentícios, produto de limpeza, equipamentos e utensílios;

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando providências imediatas para o saneamento das mesmas;

9.5. Pagar mensalmente à CONTRATADA o valor devido em decorrência da prestação dos serviços executados, observadas as condições dos atestes e as condições previstas no contrato a ser firmado, deduzindo as multas, caso existam;

9.6. Fornecer todos os elementos básicos, utensílios e equipamentos de cozinha, material de limpeza, alimentos para o preparo das refeições/lanches e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;

9.7. Não utilizar os empregados da Contratada em atividades que não estejam no Contrato;

9.8. Disponibilizar local para à CONTRATADA ministrar treinamentos aos empregados.

10. DA VISTORIA TÉCNICA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.

10.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.4 O licitante interessado deverá realizar agendamento, via e-mail, através do endereço eletrônico semed.merenda@aracruz.es.gov.br indicando dia e horário em que será realizada a vistoria, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao período solicitado.

10.5 A vistoria é facultativa. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo a ser disponibilizado junto ao edital.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, com base no art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O período de vigência do contrato resultante da licitação será de 12 (doze) meses contado a partir da publicação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados, sendo um Gestor do Contrato, e um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 4.606, de 22 de junho de 2023.

13.1.1. O Gestor do Contrato deverá realizar suas atribuições conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.606 de 22 de junho de 2023, em seu art. 16, devendo, preferencialmente, ser um (a) servidor (a) do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação

13.1.2. O Fiscal Técnico deverá realizar suas atribuições conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.606 de 22 de junho de 2023, em seu art. 17, devendo, preferencialmente, ter como integrante um (a) servidor (a) do setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

13.1.3. O Fiscal Administrativo deverá realizar suas atribuições conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.606 de 22 de junho de 2023, em seu art. 18, devendo, preferencialmente, ter como integrante um (a) servidor (a) do setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

13.2. As nomeações serão realizadas posteriormente, mediante publicação de Portaria.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

13.4. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, os servidores designados mediante portaria para compor a fiscalização da presente contratação, deverão acompanhar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.5 Da fiscalização da jornada de trabalho

13.5.1. O registro de frequência dos colaboradores da contratada será efetuado por meio de folha de registro de ponto.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente, mediante solicitação protocolada no protocolo geral eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracruz, após a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

14.1.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram prestados a contento;

14.1.1.2 A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

I- Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

II- Identificação completa do contratante;

III- O número da agencia bancaria, o número e nome do banco e o número da conta da empresa;

IV- Valores unitários e totais dos itens fornecidos;

V- Número do processo que originou a licitação e o número da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para o fornecimento dos itens;

14.1.2. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e do Município de Aracruz e prova de regularidade relativa as obrigações trabalhistas (CNDT);

14.1.3. Outros documentos poderão ser exigidos, a critério da Administração, para fins de controle e pagamento, tais como:

- I- ultima guia de recolhimento exigível do INSS, PIS, FGTS e COFINS;
- II- Cópia analítica da folha de pagamento dos profissionais prestando serviço no município de Aracruz, por meio deste contrato;
- III- Cópia do comprovante de depósito de FGTS individualizada referente aos profissionais que estão prestando serviços na Prefeitura de Aracruz, por meio deste Contrato;
- IV- Comprovante de entrega aos profissionais dos benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale transporte, vale alimentação, etc...

14.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação;

14.2.1. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira;

14.2.2. A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços;

14.3. O pagamento poderá ser sustado pelo Município nos seguintes casos:

- I Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- II Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- III Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

14.4. Sem qualquer ônus para o Município ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA.

I - ANTES:

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) À regularidade fiscal;
- d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar danos ao Erário;
- e) A não entrega/execução do objeto nas condições estabelecidas;
- f) A erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção;

14.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos itens fornecidos.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida garantia para a execução do contrato, o percentual de 5 (cinco) % do valor total do contrato, a fim de assegurar ao Município de Aracruz o fiel cumprimento de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato;

15.2. A contratada deverá apresentar a garantia em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo a Contratada optar pela prestação da garantia nas previsões constantes do art.96, § 1º da Lei Federal 14.133/2021;

16. DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

16.1. O Contrato quando sujeito ao reajuste, que será de iniciativa da CONTRATADA, terá como data base em janeiro de 2025 e/ou ano subsequente, a contar da data da entrega da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento;

16.2. No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

16.3. Para composição do preço final da prestação de serviço objeto deste CONTRATO deverá ser considerado as planilhas contidas no Anexo II (Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços);

16.3.1. A empresa contratada deverá apresentar, juntamente a planilha de composição de custos, a convenção coletiva de trabalho vigente utilizada como base para o pagamento dos motoristas, incluindo salários, adicionais, benefícios e demais encargos trabalhistas aplicáveis. A convenção deverá estar atualizada e corresponder à data da proposta apresentada, servindo como referência para análise de conformidade dos custos e para eventual fiscalização contratual.

16.4. O preço do serviço contratado poderá ser repactuado com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data dos Acordos, Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou equivalentes, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta;

16.5. A repactuação será efetuada em conformidade com a natureza dos itens componentes da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo II), segundo os seguintes critérios:

16.5.1. Para os subitens do Módulo 1 – Item 1 – REMUNERAÇÃO e do Módulo 2 – Item 2 – BENEFÍCIOS que tenham os preços regulados por Acordos, Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos de Trabalho, a repactuação se fará pelos valores estabelecidos nos Acordos, Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

16.5.2. Para o subitem do Modulo 3 – Item 3- INSUMOS a repactuação terá como base o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento;

16.6. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços reajustados ou reequilibrados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa, caso não seja comprovado, deverá manifestar-se pelo indeferimento do reajuste/reequilíbrio;

16.7. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão adotados os critérios de revisão, reajuste ou repactuação, conforme a caso, como forma restabelecer as condições originalmente pactuadas. A Contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito à repactuação, decorrente de alterações promovida pelos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, a partir da data do seu registro em que for fixado o novo salário normativo da categoria profissional.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades de advertências, Multa, Suspensão de Ligar, Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Ligar, na forma explanada no Edital Licitatório e/ou na legislação vigente.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.2.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

17.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, se for o caso;

17.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexequção parcial do contrato;
- b) der causa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexequção total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.16. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexequção parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

VI. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

17.17. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

17.18. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

17.19 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

17.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

17.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.22 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.23 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

17.24 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

17.25 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES DA ATA

18.1. A Secretaria Ordenadora de Despesa é e gestora da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Educação.

18.2 Fica vedada a adesão de outros órgãos à presente Ata de Registro de Preços.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 365

Classificação Funcional: 12.361.0022.2.0211 - Remuneração de Pessoal Ativo - EF 30%

Elemento: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal Contratos Terceirizado

Recursos: 1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Trans. De Impostos MDE

1.540.00300.0000 – Transferências do FUNDEB 30%

Dotação: 367

Classificação Funcional: 12.365.0049.2.0212 - Remuneração de Pessoal Ativo - EI 30%

Elemento: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal Contratos Terceirizado

Recursos: 1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Trans. De Impostos MDE

1.540.00300.0000 – Transferências do FUNDEB 30%

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20.2. Naquilo em que for omissa o instrumento a ser elaborado, reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TREMOS DE REFERÊNCIA

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Orçamento – servidora Amanda Scarpati Dias (mat. 26.576), Gerencia de Recursos Humanos e Gerência de Patrimônio, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa, e passará a integrar o processo administrativo formalizado, visando à instauração do certame licitatório.

Aracruz - ES, 22 de janeiro de 2026.

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretaria de Educação
Decreto nº 48.394, de 09/04/2025

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CMEIS E ESCOLAS MUNICIPAIS COM ENDEREÇOS E PROJEÇÃO DE QUANTITATIVO

ORDEM	ESCOLA	QUANTITATIVO ALUNOS POR ES- COLA	Endereço
1	CMBETI ESTHER NASCIMENTO	286	RUA PRINCIPAL S/Nº – SANTA ROSA - ARACRUZ
2	CMEI ABILIO CORREA DE AMORIM	296	RUA PRIMOLA Nº 328 - BAIRRO SÃO MARCOS - ARACRUZ
3	CMEI AMALIA COUTINHO	204	AV. LUIZ CARIACICA SANTOS Nº 1950 – BARRA DO RIACHO - ARACRUZ
4	CMEI BALÃO MÁGICO	139	AV. DOS COQUEIROS S/Nº COQUEIRAL - ARACRUZ
5	CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	164	RUA GENERAL ARISTIDES GUARANÁ S/ Nº CENTRO - ARACRUZ
6	CMEI CINDERELA	357	RUA MARIO PINHEIRO DA SILVA FILHO S/Nº BAIRRO LIMÃO - ARACRUZ
7	CMEI CRESCER	327	RUA PRESIDENTE KENNEDY – S/N – BAIRRO DE FATIMA - ARACRUZ
8	CMEI CRIANÇA FELIZ	133	RUA VALDIR FORECHI S/Nº BAIRRO NOVO JEQUITIBA - ARACRUZ
9	CMEI DONATILA COUTINHO	180	RUA SANTA CRUZ DE CABRALHA – MORADA DO SAHY – BARRA DO SAHY - ARACRUZ

10	CMEI EPIFANIO PONTIN	350	RUA NAPOLEÃO NUNES RIBEIRO DOS SANTOS S/Nº – CENTRO ARACRUZ
11	CMEI FRANCISCA ROCHA	253	RUA MÁRIO VALFRE S/Nº – JACUPEMBA - ARACRUZ
12	CMEI MÃE AURELIA	377	AV. SÃO BENEDITO Nº 328 – VILA DO RIACHO - ARACRUZ
13	CMEI MARILIA REZENDE SCARTON	189	RUA 10 S/Nº BAIRRO JEQUITIBÁ - ARACRUZ
14	CMEI NARIZINHO	270	RUA GETÚLIO VARGAS Nº 16 BAIRRO BELA VISTA - ARACRUZ
15	CMEI NOVA COLATINA	131	AV. LUIZ ROSSATO S/Nº NOVA COLATINA – JACUPEMBA - ARACRUZ
16	CMEI NOVO IRAJÁ	111	ALDEIA IRAJÁ - ARACRUZ
17	CMEI PEQUENO APRENDIZ	188	RUA PORTUGAL S/Nº – BAIRRO MOROBÁ
18	CMEI PEQUENO PRÍNCIPE	190	RUA PROJETADA S/Nº BAIRRO SÃO JOSÉ – JACUPEMBA – ARACRUZ
19	CMEI PROFª MARIA JOSÉ GHIDETTI	278	RUA GEOVANE MODENESI S/N – JEQUITIBÁ – CEP: 29.193-045
20	CMEI SETE ANÕES	162	RUA VALENTINO MORO Nº 29 - VILA NOVA - ARACRUZ
21	CMEI TIA ANASTACIA	122	RUA H S/Nº NOVA SANTA CRUZ - ARACRUZ
22	CMEI VERA LUCIA	176	RUA OLINTO DO NASCIMENTO S/Nº - B. GINASIO - ARACRUZ
23	CMEI VOVÓ JANDIRA	167	RUA JOSÉ COUTINHO S/ N° – BARRA DO RIACHO - ARACRUZ

24	CMEIT NOVA ESPERANÇA	31	ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA – VILA DO RIACHO -
25	EMEF ALVARO SOUZA	499	AV. SÃO BENEDITO Nº 328 – VILA DO RIACHO - ARACRUZ
26	EMEF COQUEIRAL	185	AV. DAS PALMEIRAS S/Nº BAIRRO COQUEIRAL - ARACRUZ
27	EMEF EZEQUIEL FRAGA ROCHA	773	RUA DURVAL BARCELOS RANGEL Nº 172 – BAIRRO BELA VISTA ARACRUZ
28	EMEF JOSE MAMBRINI	269	RUA PROJETADA S/Nº BAIRRO SÃO JOSÉ – JACUPEMBA – ARACRUZ
29	EMEF JOSE MARCOS RAMPINELLI	557	RUA GETULIO VARGAS Nº 131 – BAIRRO BELA VISTA - ARACRUZ
30	EMEF LUIZA SILVINA JOSE REBUZZI	751	RUA AMÉRICO CREVELIN Nº 370 – BAIRRO JEQUITIBÁ - ARACRUZ
31	EMEF MARECHAL COSTA SILVA	236	RUA PADRE LUIZ PARENZI Nº 93 -VILA RICA - ARACRUZ
32	EMEF MARIO LEAL/CMEI TERESINA FRIGINI	613	RUA LEOCALDIO CARLESSO S/Nº – GUARANÁ - ARACRUZ
33	EMEF NOVA SANTA CRUZ	152	RUA PROJETADA S/Nº – SANTA CRUZ - ARACRUZ
34	EMEF NOVO IRAJÁ	146	AV. DOS MANGUEZAIS S/Nº – NOVO IRAJÁ – ARACRUZ
35	EMEF PAULO FREIRE	899	RUA MARGARIDA Nº 32 – BAIRRO SÃO MARCOS - ARACRUZ
36	EMEF PLACIDINO PASSOS	835	RUA LEOPOLDO BARCELOS RANGEL Nº 113 – CENTRO – ARACRUZ
37	EMEF PROFª BARULA NEVES	250	RUA OLINDO BORGES S/Nº – BARRA DO SAHY - ARACRUZ

38	EMEF PROF ^a MARIA INES DELLLA VAILENTINA	991	RUA CHRISTINA LECCHI FAVALESSA S/ Nº JACUPEMBA - ARACRUZ
39	EMEF SAMOEL COSTA	243	AV. FLORESTAL Nº 01 – BAIRRO BOA VISTA - ARACRUZ
40	EMEF SANTA CRUZ	246	AV. PRESIDENTE VARGAS S/Nº - SANTA CRUZ - ARACRUZ
41	EMEF ZENILIA VARZEM RIBEIRO	528	RUA FLORIANO SANTANA Nº 420 – BAIR- RO SÃO PEDRO – BARRA DO RIACHO - ARACRUZ
42	EMEF ZILCA NUNES BERMUDES	755	RUA AUGUSTO FERREIRA LAMEGO Nº 10 - BAIRRO VILA NOVA - ARACRUZ
43	EMEFTI ERMELINDA GIACOMIN FARINA	162	PRAIA DOS PADRES - ARACRUZ
44	EMEFTI EURIPIDES NUNES LOUREIRO	167	R. Francisco Vicente Ferreira, 39 - Itaputera, Aracruz - ES, 29193-339
45	EMEFTI HONORIO NUNES DE JESUS	186	RUA PORTUGAL S/Nº – BAIRRO MOROBÁ
46	EMEFTI ITAPARICA	144	Itaparica, Aracruz - ES, 29199-641
47	EMEFTI PROF ^a MARIA LUIZA DEVENS	339	RUA PRESIDENTE KENNEDY – S/N – BAIRRO DE FATIMA - ARACRUZ
48	EMEFTI ARANDU RETXAKÃ	122	ALDEIA TRES PALMEIRAS – SANTA CRUZ - ARACRUZ
49	CMEII CAIEIRAS VELHAS	129	RUA PROJETADA S/Nº – CAEIRAS VELHA - ARACRUZ
50	EMEFI CAIEIRAS VELHAS	377	RODOVIA PRIMO BITTI S/Nº – CAEIRAS VELHA – ARACRUZ
51	EMEFI DORVELINA COUTINHO	94	ALDEIA COMBOIOS – VILA DO RIACHO - ARACRUZ

52	EMEFI YBYRAPYTANGA (Pau Brasil)	123	ALDEIA DE PAU BRASIL - ARACRUZ
53	EMPI IRAJÁ	128	AV. DOS MANGUEZAIS S/Nº – NOVO IRAJÁ – ARACRUZ
TOTAL			0

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – MERENDEIRAS		
SINDICATOS REPRESENTATIVOS DA CATEGORIA:		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA		CCT/2025
		01/01/2025 a 31/12/2025
1- Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2- Salário Normativo da Categoria Profissional		
3- Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
4- Data Base da categoria		
DESCRÍÇÃO		(%)
MODULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
1.A Salário Base		
1.B Adicional de periculosidade		
1.C Adicional de insalubridade		
1.D Adicional noturno		
1.E Hora noturna adicional		
1.F Adicional de Hora Extra		
1.G Outros (especificar): Reserva técnica		
MODULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2.A Transporte		
2.B Auxílio alimentação (valores, cesta básica, etc)		

2.C Assistência médica e familiar		
2.D Assistência odontológica		
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		
2.F. Outros (especificar): IDESBRE		
2.G Outros:		

MODULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		
3.A Uniformes		
3.B Acessórios		
4.C Equipamentos / EPI's		
5.D Outros (especificar): Segurança e medicina do trabalho (exames, laudos, inspeções, treinamentos, etc.)		
3.E Outros (especificar)		

MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
SUBMÓDULO 4.1. – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		
4.1.A INSS		
4.1.B SESI ou SESC		
4.1.C SENAI ou SENAC		
4.1.D INCRA		
4.1.E Salário Educação		
4.1.F FGTS		
4.1.G Seguro acidente de trabalho / FAP		
4.1.H SEBRAE		
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		
4.2.A 13º Salário		
4.2.B Adicional de férias		

4.2.C Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias		
SUBMÓDULO 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		
4.3.A Afastamento maternidade		
4.3.B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
SUBMÓDULO 4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		
4.4.A Aviso prévio indenizado		
4.4.B Incidência sob o módulo 4.1. sobre o aviso prévio indenizado		
4.4.C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
4.4.D Aviso prévio trabalhado		
4.4.E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
4.4.F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.5.A Férias		
4.5.B Ausência por doença		
4.5.C Licença paternidade		
4.5.D Ausências legais		
4.5.E Ausência por acidente de trabalho		
4.5.F Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo com reposição		
4.5.G Outros (especificar): Contribuição Social		
MODULO 5 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		
5.A Despesas administrativas/operacionais		
5.B Lucro		
MODULO 6 - TRIBUTOS		
TOTAL DOS TRIBUTOS		
6.A ISS		

6.B PIS		
6.C COFINS		
TOTAL POR EMPREGADO		
PREÇO TOTAL DO POSTO DE TRABALHO/MÊS		
PREÇO TOTAL MENSAL () COLABORADORES)		

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -		
NUTRICIONISTA		
SINDICATOS REPRESENTATIVOS DA CATEGORIA:		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA	CCT/2025	
01/01/2025 a 31/12/2025		
1- Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2- Salário Normativo da Categoria Profissional		
3- Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
4- Data Base da categoria		
Descrição	(%)	
MODULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
1.A Salário Base		
1.B Adicional de periculosidade		
1.C Adicional de insalubridade		
1.D Adicional noturno		
1.E Hora noturna adicional		
1.F Adicional de Hora Extra		

1.G Outros (especificar): Reserva técnica		
MODULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2.A Transporte		
2.B Auxílio alimentação (valores, cesta básica, etc)		
2.C Assistência médica e familiar		
2.D Assistência odontológica		
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		
2.F. Outros (especificar): IDESBRE		
2.G Outros:		
MODULO 3 – INSUMOS DIVERSOS		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		
3.A Uniformes		
3.B Acessórios		
4.C Equipamentos / EPI's		
5.D Outros (especificar): Segurança e medicina do trabalho (exames, laudos, inspeções, treinamentos, etc.)		
3.E Outros (especificar)		
MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
SUBMÓDULO 4.1. – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		
4.1.A INSS		
4.1.B SESI ou SESC		
4.1.C SENAI ou SENAC		
4.1.D INCRA		
4.1.E Salário Educação		
4.1.F FGTS		

4.1.G Seguro acidente de trabalho / FAP		
4.1.H SEBRAE		
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		
4.2.A 13º Salário		
4.2.B Adicional de férias		
4.2.C Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias		
SUBMÓDULO 4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		
4.3.A Afastamento maternidade		
4.3.B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
SUBMÓDULO 4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO		
4.4.A Aviso prévio indenizado		
4.4.B Incidência sob o módulo 4.1. sobre o aviso prévio indenizado		
4.4.C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
4.4.D Aviso prévio trabalhado		
4.4.E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
4.4.F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.5.A Férias		
4.5.B Ausência por doença		
4.5.C Licença paternidade		
4.5.D Ausências legais		
4.5.E Ausência por acidente de trabalho		
4.5.F Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo com reposição		
4.5.G Outros (especificar): Contribuição Social		
MODULO 5 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		

5.A Despesas administrativas/operacionais		
5.B Lucro		
MODULO 6 - TRIBUTOS		
TOTAL DOS TRIBUTOS		
6.A ISS		
6.B PIS		
6.C COFINS		
TOTAL POR EMPREGADO		
PREÇO TOTAL DO POSTO DE TRABALHO/MÊS		
PREÇO TOTAL MENSAL () COLABORADORES)		

OBSERVAÇÕES:

- 1- A planilha de formação de custos deverá ser preenchida para cada função;
- 2 – Os percentuais de encargos sociais devem estar de acordo com a legislação vigente;
- 3 – Os valores de salários devem respeitar o definido na convenção coletiva da categoria em vigência, bem como os outros itens definidos em convenção;
- 4 – Deve ser elaborada uma planilha para cada função, com suas devidas particularidades e contendo todas as obrigações determinadas da convenção coletiva de trabalho 2025/2025;
- 5 – Em caso de funcionário com pagamento de intervalo intrajornada, incluir item e o valor na planilha.

ANEXO II

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

REGISTRO DE PREÇOS

Item	Und.	Descrição dos Serviços	Marca	Modelo	Qtd.	Valor Unitário (Mensal) (R\$)	Valor Total (Mensal) (R\$)
1	SV	Merendeira 40 horas semanais			200		
2	SV	Nutricionista 40 horas semanais			06		
VALOR TOTAL POR EXtenso							

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social:

CNPJ nº.:

Banco:..... Agência nº.: Conta nº.:(Informação não desclassificatória).

Endereço completo:

Telefone: E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

Identidade nº: CPF nº

Telefone: E-mail:

Prazo de Garantia: (Garantia de Fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº. 8.078/1990, cujo prazo será considerado a partir da data do recebimento dos produtos):

Validade da proposta (Não inferior a 120 dias, contados a partir da data da anexação da proposta na plataforma. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior):

.....

Prazo de entrega dos produtos: conforme edital

Em de de 2026.

.....
Assinatura da Proponente

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA OUTRAS COMPROVAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/21.

a) atende aos requisitos de habilitação;

- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregado menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa;
- h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- i) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.
- j) que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Observação: não se enquadrando na situação da alínea “j”, remover da declaração.

- k) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- I) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- m) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- p) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Local/Data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2026

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF e da CI nº., residente na, nos termos da Lei nº....., regulamentada pelo Decreto nº....., e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, representada pelo(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS, sob o nº XXX/2026, constante do Processo Eletrônico nº 17409/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de preparo de alimentação escolar nas 54 (cinquenta e quatro) unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo o pré-preparo, preparo, distribuição aos alunos, supervisão e conservação das áreas de serviço e estoque, especificado (s) no(s) lote (s)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **XX**/2026, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item (lote), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	MATERIAL	UNI	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial dos municípios do Espírito Santo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, bem como dentro do prazo da sua vigência.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, contado da publicação no Diário Oficial dos municípios do Espírito Santo, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.1.1. O reajuste terá como base o Índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por

despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ocasião em que será analisada pela Administração deferindo ou não a solicitação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Aracruz/ES, de de 2026.

.....
MUNICÍPIO DE ARACRUZ

.....
EMPRESA XXXXXXXX

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 000/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF e da CI nº., residente na, nos termos da Lei nº....., regulamentada pelo Decreto nº....., e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº XX/2026, constante do Processo Eletrônico nº 17409/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de preparo de alimentação escolar nas 54 (cinquenta e quatro) unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo o pré-preparo, preparo, distribuição aos alunos, supervisão e conservação das áreas de serviço e estoque, conforme especificações constantes da proposta da Contratada no Pregão Eletrônico nº **XX**/2026 e do Termo de Referência do Edital do certame, partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

1.2. A descrição dos itens, condições, quantidades e exigências estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão deste contrato.

1.3. O objeto deste Contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação.

1.4. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.5. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Além das cláusulas previstas neste contrato, este contrato vincula-se, independente de transcrição, às condições dos documentos e instruções que compõem o Edital do Pregão deste contrato, em especial, o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato nos meios legais, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto serão os que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Do preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Do Reajuste

5.2. A cláusula de reajuste é a que consta no Termo de Referência, devendo ser observada de

maneira pormenorizada para sua concessão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com os serviços prestados.

6.1.1. Deverá a Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando os Relatórios de prestação dos serviços, Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Ordem de Serviço que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos, quais sejam, Certidões Negativas de débitos Municipal (Sede da empresa e de Aracruz), Estadual, Federal, de FGTS, Trabalhista.

6.1.2. O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do seguinte link: <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>.

6.1.3. Deverão ser observados as demais condições estabelecidas no Termo de Referência quanto a esta cláusula.

6.2. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente prestados pela Contratada e aprovados pelo responsável do Contrato.

6.3. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6.4. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.

6.6. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

6.7. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do Edital, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.

6.9. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

6.10. Deverão estar incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para

a execução do respectivo objeto.

6.11. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

6.13. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência desta contratação, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

7.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

7.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Quando for o caso, o procedimento para prestação de garantia deverá observar as disposições constantes no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

VI. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de:

Dotação: 365

Classificação Funcional: 12.361.0022.2.0211 - Remuneração de Pessoal Ativo - EF 30%

Elemento: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal Contratos Terceirizado

Recursos: 1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Trans. De Impostos MDE

1.540.00300.0000 – Transferências do FUNDEB 30%

Dotação: 367

Classificação Funcional: 12.365.0049.2.0212 - Remuneração de Pessoal Ativo - EI 30%

Elemento: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas Pessoal Contratos Terceirizado

Recursos: 1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Trans. De Impostos MDE

1.540.00300.0000 – Transferências do FUNDEB 30%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apositilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM-AMUNES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.

Aracruz - ES, de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA